

RECEBI O ORIGINAL.

EM: 01/08/19

Jaubeuay
Dr. GREICI



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 208
5

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 067/10-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIAMA - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.202-8

FONE: (92) 2123-9950

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.2405

PROCESSO Nº: 3617/T/09

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública – Tratamento e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Perímetro Urbano, nas coordenadas geográficas: **P01 S-04°22'35,8" e W-70°01'11,1"**, **P02 S-04°22'36,3" e W-70°01'10,2"**, **P03 S-04°22'37,9" e W-70°01'10,8"**, **P04 S-04°22'37,4" e W-70°01'11,9"**, no Município de Benjamin Constant-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de obras de ampliação e melhorias do serviço de captação e tratamento de água e armazenamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) da sede do Município de Benjamin Constant-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 067/10-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3617/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a gestão de resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade, devendo ser dada a destinação adequada, mantendo em arquivo o registro das movimentações dos mesmos.
8. **Apresentar no prazo de 90 dias**, o Cronograma Executivo das Obras de Instalação, Recuperação e Ampliação que serão executadas no sistema de captação, tratamento e distribuição de águas de responsabilidade da CLAMA – Companhia de Desenvolvimento do Amazonas, no município de Benjamin Constant-AM.
9. Apresentar semestralmente relatório de progresso das obras, incluindo acompanhamento de registro fotográfico e ART dos responsáveis técnicos de instalação, recuperação e ampliação da infraestrutura do sistema de captação, tratamento e distribuição de água de que se trata esta Licença de Instalação